



MEDIANEIRA - PARANÁ

# Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de  
Finanças e Orçamento

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao **Projeto de Lei n.º 004/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o mesmo a proceder a reposição das perdas decorrentes da variação inflacionária aos subsídios dos Conselheiros Tutelares e Procurador Geral, e dá outras providências.

**RELATORIA:** Vereador Eduardo De P. Schulz

### I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o **Projeto de Lei n.º 004/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o mesmo a proceder a reposição das perdas decorrentes da variação inflacionária aos subsídios dos Conselheiros Tutelares e Procurador Geral, e dá outras providências.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento para análise da matéria, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

Devidamente examinada a legalidade da proposição pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, chega então a matéria a esta Comissão para ser analisada quanto ao mérito, o que o fazemos, conforme considerações abaixo.

A pretensão da *petita* é conceder a reajuste nos vencimentos dos membros do Conselho Tutelar e ao Procurador Geral do Município.

Pela redação trazida pretende-se conceder uma majoração na ordem de 4,83% atribuído a perda inflacionária proveniente de índices oficiais apurados pelo IBGE em 2024.

Cumprе destacar que a matéria é acompanhada de Declaração de Adequação Orçamentária, bem como com o Estudo de Impacto Financeiro, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.



**MEDIANEIRA - PARANÁ**

## Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de  
Finanças e Orçamento**

Não vemos óbice de ordem legal na concessão de referido reajuste.

Diante do exposto acima e pelas considerações apresentadas, voto pela aprovação da matéria em apreço, por nela estar explícito o interesse público, princípio basilar da administração pública.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 20 de janeiro de 2025.

Eduardo de Paula Schulz  
Relator



**MEDIANEIRA - PARANÁ**

# Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de  
Finanças e Orçamento**

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao **Projeto de Lei n.º 004/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o mesmo a proceder a reposição das perdas decorrentes da variação inflacionária aos subsídios dos Conselheiros Tutelares e Procurador Geral, e dá outras providências.

**RELATORIA:** Vereador Eduardo de P. Schulz.

### PARECER N.º 002/2025

**Vistos, relatados e discutidos**, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento: Adriano Both: **PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR**. Sebastião Antonio: **PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR**.

Relatório **APROVADO**, seguindo como Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 20 de janeiro de 2025.

  
Adriano Both  
Presidente

  
Sebastião Antonio  
Membro

